

N. 17

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de São Gregório Magno, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou a en saucionei a lei seguinte:

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da secretaria da assembléa provincial ficam estabelecidos do modo seguinte:

Director, ordenado e gratificação	2:000\$000
Primeiro official, idem, idem	2:000\$000
Segundo official archivista, idem, idem	1:500\$000
Amanuenses, idem, idem, a cada um	1:200\$000
Porteira, idem, idem	1:120\$000
Continuos, idem, idem, a cada um	800\$000
Correio, idem, idem	700\$000
Guarda das galerias	700\$000

Art. 2.º Fica creado mais um logar de Amanuense.

Art. 3.º Incumbe á secretaria, além das obrigações actuaes:

§ 1.º Fazer o exame moral e arithmetico das contas e orçamentos das camaras municipaes.

§ 2.º Prestar informações circumstanciaes sobre todos os papéis, inclusive as propostas das camaras municipaes que tiverem de ser sujeitas á deliberação da assembléa.

Art. 4.º As despesas com o ass. io do edificio e dos moveis correrão por conta do porteiro.

Art. 5.º O empregado que fôr encarregado da redacção das actas das sessões perceberá mais, por esse trabalho, a gratificação adicional de duzentos mil reis annuaes.

Art. 6.º A meza da assembléa expedirá o competente regulamento de conformidade com a presente lei e mais disposições que não são revogadas por ella.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da Provincia de S. Paulo, nos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia, manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo os vencimentos dos empregados da assembléa provincial, como acima se declara.

Para vossa excellencia, ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 18

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de São Gregório Magno, e Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu saucionei a lei seguinte:

Art. 1.º A idade legal, para a matricia dos alumnos da escola normal, fica reduzida a 16 annos, para os do sexo masculino, e á 14 annos, para os do sexo feminino.

Art. 2.º O prazo, para as matriculas, no corrente anno, fica prorrogado até o dia 15 do Março.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da Provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia, manda executar o decreto da assembléa legiti-

